



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1001832-21.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI, Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliador Helio Costa Vieira, Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: O representante do Ministério Público Federal: Dr. Tranvanvan da Silva Feitosa; O representante da União: Dr. Marcos Luiz da Silva; O representante da Procuradoria Federal o Dr. Flávio Macedo Ferreira; A representante do Ministério Público Estadual: Dra. Gianni Vieira de Carvalho; O Procurador do Município de Teresina: Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque; A representante dos floristas a Sra. Mercia de Carvalho Almeida Rego;

Iniciados os trabalhos, o IBAMA apresentou o relatório designado na última audiência, o qual concluiu que a utilização constatada nos shoppings da natureza é admitida apenas para atividades de utilidade pública e social, o que não é o caso dos floristas, que seriam, nos termos do relatório, atividade de exploração econômica.

O Ministério Público (Federal e Estadual) pleiteou que a solução a ser adotada seja o deslocamento dos shoppings da natureza para outra área, semelhante e com a mesma visibilidade, de forma a liberar a margem dos rios e manter a atividade dos floristas. Neste ponto, destacou que o remanejamento dos floristas para a área atual, às margens do rio, foi permitida apenas por tempo determinado, enquanto a pista central da ponte Juscelino Kubitschek era construída.

A representante dos floristas destacou que há finalidade social nos shoppings da natureza, porque a sua presença reforça a segurança dos praticantes de esportes e serve de ponto de turismo para os visitantes.

O Município de Teresina se dispôs a tentar encontrar local(is) para remanejamento dos floristas, a exemplo das imediações da Ponte Estaiada.

A MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: "Designo nova audiência para o dia 08 de outubro de 2019, às 9:30 da manhã, com a seguinte pauta: apresentação de local para possível remanejamento dos floristas, pelo Município de Teresina, a exemplo da Ponte Estaiada (margem oposta do rio).

Providencie a Secretaria a intimação do Ministério Público Federal e Estadual, União, Estado do Piauí, Município de Teresina, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Transportes, Superintendentes de Desenvolvimento Urbano Leste e Centro-Norte".

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência.

Eu, Helio Costa Vieira, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1001832-21.2017.4.01.4000

JUIZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

UNIÃO FEDERAL

MARCOS LUIZ DA SILVA

PROCURADORIA FEDERAL

FLAVIO MACEDO FERREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE FLORISTAS

MERCIA DE CARVALHO ALMEIDA REGO